



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 05402/08

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS - FDRH. Licitação. Convite seguido de contrato. Julgam-se regulares a licitação e o contrato. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 247/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 05402/08, referente à Licitação n° 61/2008, na modalidade Convite, e o contrato n° 0215/2008, dela originado, procedidos pelo Fundo de Desenvolvimento em Recursos Humanos - FDRH, objetivando a contratação de empresa de informática para produzir material com recursos de multimídia e hipermídia, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 25.530,00, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação n° 61/2008, na modalidade convite e o contrato n° 0215/2008, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB